



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## ➤ GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

➤ Coordenação : Marina K.T.Suzuki

➤ Novidades da Semana

➤ Dúvidas ECD e ECF –

Apresentação : Ailton Barboni / Alexandre Romão e João Antunes

## Noticias da Semana

**MALHA  
FINA**



**e-CAC - Autorizada a solicitação, com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, do serviço de entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF**

A Receita Federal implantou, no dia 24 de junho, o serviço **MALHAFISCAL IRPF**, que possibilita a contribuintes com Declaração do IRPF retida em malha, apresentarem documentos sem sair de casa. O serviço está disponível no Centro Virtual de Atendimento – E-CAC.

Para acessá-lo é necessário ter certificação digital ou criar um código de acesso. Esse código de acesso é o mesmo utilizado para consultar o Extrato do Processamento da Declaração, disponível no menu Meu Imposto de Renda.

Os contribuintes poderão utilizar o serviço de entrega virtual de documentos para :

- 1) Apresentar documentos solicitados em Intimação;
- 2) Apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL);
- 3) Antecipar a entrega de documentos para análise da Declaração, retida em malha fiscal, dos exercícios 2015 a 2019, ainda não intimada ou notificada pela Receita Federal.

**Antes de procurar entregar os documentos, ATENÇÃO:**

## Noticias da Semana

**e-CAC - Autorizada a solicitação, com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, do serviço de entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF**

**MALHA  
FINA**



1) quem recebeu Intimação ou Notificação de Lançamento deve acessar o sistema E-Defesa para organizar corretamente a documentação que deve ser apresentada; E

2) quem ainda não recebeu Intimação ou Notificação de Lançamento deve acessar o Extrato do Processamento da DIRPF para verificar, primeiro, se a Declaração apresentada está correta. Só depois de confirmar que a Declaração não precisa ser retificada, consultar quais documentos precisa apresentar Reunidos os documentos, o passo seguinte será acessar o E-CAC e abrir um Dossiê Digital de Atendimento:

1) indicando, no campo Área de Concentração de Serviço, a opção MALHA FISCAL IRPF, e

2) selecionando, no campo Serviço, o exercício e ano-base da Declaração a que se refere a documentação apresentada, entre uma das seguintes opções:

a) Exercício 2015 – Ano-base 2014;

b) Exercício 2016 – Ano-base 2015;

## Noticias da Semana

**e-CAC - Autorizada a solicitação, com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, do serviço de entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF**

**MALHA  
FINA**



- c) Exercício 2017 – Ano-base 2016;
- d) Exercício 2018 – Ano-base 2017;
- e) Exercício 2019 – Ano-base 2018.

**Recomenda-se atenção para os documentos que devem ser apresentados. Documentação incompleta ou insuficiente dificulta a análise da declaração e poderá acarretar:**

- 1) Para quem está intimado: emissão de notificação de lançamento por falta de comprovação de informações declaradas;
- 2) Para quem apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL), indeferimento da solicitação por falta de comprovação adequada;
- 3) Emissão de Intimação ou Notificação de Lançamento para quem ainda está espontâneo, para comprovar a pendência apontada no processamento da Declaração.

Orientações estão disponível no sítio da RFB na internet, a partir de Onde Encontro/Atendimento Malha Fiscal.

Fonte: **RFB**

## Contribuinte recebeu intimação da malha fiscal do IRPF



Deve apresentar os documentos  
solicitados na intimação.

### 1º PASSO: Preencher o requerimento

Em [rfb.gov.br](http://rfb.gov.br), acessar o e-Defesa para  
preenchimento e impressão do Termo de  
Atendimento da Intimação.



2) Entregar os documentos  
**NOVIDADE! Entrega Digital de Documentos**

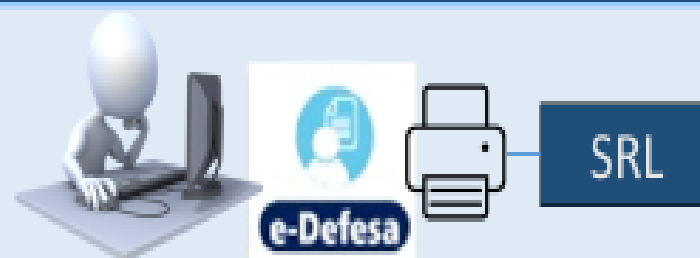
## Contribuinte recebeu notificação da malha fiscal do IRPF



Pode solicitar retificação do lançamento  
(SRL) apresentando suas justificativas.

### 1º PASSO: Preencher o requerimento

Em [rfb.gov.br](http://rfb.gov.br), acessar o e-Defesa para  
preenchimento e impressão da Solicitação de  
Retificação de Lançamento (SRL).



2) Entregar os documentos  
**NOVIDADE! Entrega Digital de Documentos**

**Contribuinte não recebeu nenhum documento da malha**



Deve primeiro verificar se a declaração possui alguma pendência. Se houver pendência, corrigir a DIRPF ou apresentar os documentos.

**1º PASSO:** Em [rfb.gov.br](http://rfb.gov.br), ir no e-CAC e acessar Meu Imposto de Renda. Verificar pendências da declaração



**Meu Imposto de Renda**

Ver pendências ✓  
Retificar declaração ✓  
Extrato do processamento ✓  
Geração de DARF ✓

**Havendo pendências na declaração IRPF**

a) Se houver erro na declaração:

Retificar a declaração, usando:

- Funcionalidade online do próprio Meu Imposto de Renda;
- PGD do IRPF, em computadores;
- app Meu Imposto de Renda, em dispositivos móveis (celulares e tablets).

b) Se não houver erro na declaração:

- Verificar, logo abaixo da pendência, se há possibilidade de entregar os documentos;
- Verificar se possui todos os documentos necessários.

**Entregar os documentos**

**NOVIDADE! Entrega Digital de Documentos**

## Entregar os documentos

Novidade: entrega digital de documentos

A Receita Federal disponibiliza serviço de entrega digital de documentos para contribuintes com declaração do Imposto de Renda retida em malha – Malha IRPF.

O serviço ainda não está disponível para declarações do exercício 2020.



Sem filas



Sem

agendamento



Sem  
sair de  
casa



Pela  
internet

## Antes:

- Verifique se possui todos os documentos necessários;
- Verifique se os documentos digitais estão em formato pdf.

Em [rfb.gov.br](http://rfb.gov.br):

- Entrar no e-CAC (usando código de acesso ou certificado digital);
- Acessar Processos Digitais (e-Processo);
- Abrir um Dossiê de Atendimento - DDA (selecionando área de concentração = MALHA FISCAL IRPF);
- Juntar (upload) todos os documentos comprobatórios – SJD.



## Noticias da Semana



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda

### ICMS/Sped - Disponibilizada nova versão do aplicativo de Manifestação do Destinatário pela Sefaz/SP

Foi noticiada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica que a Sefaz/SP, disponibilizou a versão 1.0.48 do aplicativo de Manifestação do Destinatário compatível com a nova cadeia de certificados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta nova versão está disponível para uso por meio de *download* na opção "Downloads", "Manifestador de NF-e" no Portal Nacional da NF-e.

(Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=UPHenyeEpbI>=Acesso em 26.06.2020)

Fonte: **Editorial IOB**



## Noticias da Semana

### **Simplex Nacional - Receita Federal esclarece que o reembolso de despesas integra a receita bruta**



A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), esclareceu que no âmbito do Simples Nacional, **a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, não importando a denominação que se dê a esse preço ou a parcelas desse preço.**

Desse modo, **os custos e as despesas faturados ao tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integrantes da receita bruta.**

(Solução de Consulta Cosit nº [72/2020](#) - DOU 1 de 26.06.2020)

Fonte: **Editorial IOB**

## Notícias da Semana

### NF-e: Receita adia para setembro fim do acesso de terceiros aos dados



A Receita Federal adiou para 1º de setembro o início da proibição do acesso de terceiros aos dados da Nota Fiscal Eletrônica. A decisão foi publicada hoje no Diário Oficial da União, por meio da Portaria nº 1.079/2020

A proibição foi publicada em março deste ano, na Portaria nº 519, a qual determinava que a partir de 1º de abril de 2020 terceiros seriam impedidos de acessar os dados da NF-e.

Mas, em maio último, a Portaria nº 849/2020 revogou a Portaria nº 519, adiando para 1º de julho a proibição ao acesso de terceiros aos dados e informações da NF-e. E, agora, a Receita Federal prorroga mais uma vez essa medida.

Diante desse cenário, **a partir de setembro, o acesso aos dados da Nota estarão limitados** e por isso os profissionais da Contabilidade precisarão encontrar outro mecanismo para obter as informações necessárias para a realização de seus serviços.

Fonte: Portal Contábeis

## Notícias da Semana

# Substituição Tributária

## ICMS/ST

### ICMS/SP-Substituição Tributária Artefatos de Uso Doméstico % MVA. Alteração

O Coordenador da Administração Tributária de São Paulo, por meio da [Portaria CAT n° 62/2020](#) (DOE 30.06.2020), altera a [Portaria CAT n° 04/2020](#), que estabelece a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária **nas operações com artefatos de uso doméstico.**

Fica **reduzido**, de 61,76% **para 40,80%**, o percentual de IVA-ST original a ser utilizado na composição da base de cálculo da substituição tributária, nas operações com **bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão** (NCM 4823.6 e CEST 14.012.00).

Frisa-se que com a modificação, os percentuais de IVA-ST Ajustado também serão alterados.

**As alterações são válidas a partir de 01.07.2020.**

Fonte: Redação Econet Editora

## CORONAVÍRUS

### Auxílio Emergencial. Prorrogação.

Foi publicado, no DOU de 01.07.2020, o Decreto n° 10.412/2020, que **prorroga o pagamento do auxílio emergencial** devido aos trabalhadores informais, autônomos e desempregados, **por mais dois meses** para o requerimento do benefício realizado até 02.07.2020.

Assim, terão direito ao benefício aqueles que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

## **CORONAVÍRUS**

### **Auxílio Emergencial. Prorrogação.**

- Ser maior de 18 anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes
- Não ter emprego formal ativo (não contratado pela CLT ou não servidor público)
- Não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa-Família
- Possuir renda mensal familiar, por pessoa, de até R\$ 522,50 ou, total de até R\$ 3.135,00 (excluídos valores do Bolsa Família)
- Rendimento tributável limitados em até R\$ 28.559,70 no ano de 2018
- Exerça uma das atividade listadas abaixo:
  - a) Microempreendedor Individual; ou
  - b) Contribuinte Individual filiado ao INSS; ou
  - c) Trabalhador Informal, seja autônomo ou desempregado, inclusive nos casos de trabalho intermitente inativo, devendo estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) até 20.03.2020 ou ter mensalmente renda familiar acima estipulada, afirmada por autodeclaração.



### SISCOSERV

### Suspensão do Prazo da Declaração

Foi publicado no (DOU) do dia 01.07.2020 a [Portaria Conjunta RFB/SCS nº 025/2020](#) que **suspende o prazo para registro da obrigação acessória da Receita Federal relativo ao SISCOSERV.**

A obrigação acessória deve ser registrada quando houver a aquisição ou venda de serviços, intangíveis ou operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, **realizados entre residentes e domiciliados no país e residentes e domiciliados no exterior**, nos termos da [Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012](#).

O registro que deve ser realizado até o último dia útil do 3º mês subsequente à data de início da operação, ou o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao da realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil, **tem o seu prazo suspenso entre 01.07.2020 a 31.12.2020.**

## Noticias da Semana

### Disponibilizada nova versão do PGDAS-D e DAS Avulso - 01/07/2020



Informamos que o PGDAS-D e o serviço Geração de DAS Avulso foram adaptados para permitir a geração de dois DAS com vencimentos distintos para os períodos de apuração (PA) 03 a 05/2020, um para tributos federais e outro para tributos regionais (ICMS e/ou ISS).

Conforme já noticiado, em função dos impactos da pandemia da Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 154/2020, prorrogando os prazos de pagamento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional dos PA 03 a 05/2020.

No que diz respeito ao PGDAS-D, os tributos federais foram prorrogados por seis meses; o ICMS e ISS por três meses. A tabela abaixo apresenta os prazos para recolhimento concedidos pela referida Resolução.



## Noticias da Semana

**Disponibilizada nova versão do  
PGDAS-D e DAS Avulso - 01/07/2020**



| Período de Apuração (PA) | Vencimento Original | Vencimento Prorrogado |            |
|--------------------------|---------------------|-----------------------|------------|
|                          |                     | Tributos Federais     | ICMS/ISS   |
| 03/2020                  | 20/4/2020           | Tributos Federais     | 20/10/2020 |
|                          |                     | ICMS/ISS              | 20/7/2020  |
| 04/2020                  | 20/5/2020           | Tributos Federais     | 20/11/2020 |
|                          |                     | ICMS/ISS              | 20/8/2020  |
| 05/2020                  | 22/6/2020           | Tributos Federais     | 21/12/2020 |
|                          |                     | ICMS/ISS              | 21/9/2020  |



## Noticias da Semana

### Disponibilizada nova versão do PGDAS-D e DAS Avulso - 01/07/2020



Em relação a empresas com sede em Iúna/ES e Conceição do Castelo/ES, municípios atingidos por desastre natural com decretação de calamidade pública e abrangidos pela Portaria CGSN/SE nº 73/2020, para o PA 03/2020, prevalece a data de vencimento de 30/10/2020, tanto para tributos federais quanto para ICMS/ISS.

**SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

Fonte: Portal do Simples Nacional

## Noticias da Semana



### Acesso Gov.Br é disponibilizado para o Portal e-CAC

Foi implantada no dia 02 de julho, no Portal e-CAC, mais uma opção de acesso aos serviços virtuais da Receita Federal: o Acesso **Gov.Br**. Além do Código de acesso e das opções Certificado Digital e Certificado em Nuvem, **agora é possível acessar o Portal e-CAC através do Acesso Gov.Br**. Essa implantação é mais uma ação integrada realizada para ampliar o atendimento virtual da Receita Federal, com a expansão dos serviços digitais e o acesso desses serviços a um número cada vez maior de contribuintes.

Com o acesso **Gov.Br**, cidadãos que não possuem certificado digital, ou que não estão obrigados à Declaração do Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (condição necessária para emissão de código de acesso), também poderão acessar o Portal e-CAC, universalizando assim o acesso aos serviços virtuais da Receita Federal.

O acesso direto ao Portal e-CAC por certificado digital ou em nuvem ficará disponível somente até 31/08/2020. **A partir de 1º de setembro, o acesso ao Portal e-CAC se dará somente via Acesso Gov.Br ou via Código de Acesso (que contará com novo período de transição para ser descontinuado).**

## Noticias da Semana



### Acesso Gov.Br é disponibilizado para o Portal e-CAC

Dessa forma, os demais acessos por meio do certificado digital necessitarão de conta no Portal Gov.br e atribuição do respectivo selo de confiabilidade. Os procedimentos já podem ser realizados no Portal Gov.br: <https://acesso.gov.br/>

#### Sobre o Acesso Gov.Br

O Acesso **Gov.Br** é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Oferece um ambiente de autenticação digital único do usuário aos serviços públicos digitais, ou seja, com um único usuário e senha você poderá utilizar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados com a plataforma de login. Fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

Fonte: Portal RFB

## Noticias da Semana

# IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras - Redução da alíquota



Foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU) do dia 03.07.2020, o [Decreto n° 10.414/2020](#), que concede redução da alíquota principal e da alíquota adicional do IOF, incidentes sobre as operações financeiras relacionadas.

A alíquota principal do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicado a 0,0041% ao dia quando o mutuário da operação for pessoa jurídica, ou, aplicada a 0,0082% quando o mutuário da operação for pessoa física, **fica reduzida a zero, durante o período de 03.04.2020 a 02.10.2020** para as seguintes operações de crédito:

- a) operação de empréstimo sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- b) operações de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- c) no adiantamento à depositante, concedido pelo banco para cobrir eventual saldo devedor na conta-corrente;
- d) os empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas;

## Noticias da Semana

### **IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras - Redução da alíquota**



- e) excessos de limite;
- f) nas operações de empréstimo, operações de desconto, adiantamento à depositante, financiamentos, excessos de limite, quando o mutuário for optante pelo Simples Nacional;
- g) nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
- h) na prorrogação, renovação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor;
- i) nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação da alíquota principal não tenha atingido o prazo de 365 dias, passíveis de prorrogação ou renovação.

O Decreto **reduz a zero, pelo mesmo prazo**, a alíquota adicional de 0,38%, cujo fato gerador é a disponibilização de crédito ao interessado, em todas as operações de crédito previstas acima.

Fonte: Redação Econet Editora.

## Notícias da Semana

### Publicação da versão 7.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)



Publicado em 06/07/2020

**Publicada a versão 7.0.5 do programa da ECD**

**Foi publicada a versão 7.0.5 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:**

- 1 - Melhoria do desempenho do programa na validação;
- 2 - Correção da regra de validação da DRE, quando há informação de mais de uma DRE no registro J150 (Exemplo: DRE anual e DRE trimestral).

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

Fonte: Portal SPED

## Notícias da Semana

### Publicação da versão 6.0.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)



Publicado em 07/07/2020

#### **Versão 6.0.4 do Programa da ECF**

Foi publicada a versão 6.0.4 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- 1 - Correção do erro na edição do registro 0000, que estava criando o registro W100 indevidamente; e
- 2 - Correção do relatório de impressão, que não estava trazendo as informações completas do registro 0010.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Fonte: Portal SPED



# Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

---

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





acompanhe

**SIGA**  **FI\$CO**

# Covid-19

**LEI Nº**  
**14.020**

**CRIA PROGRAMA EMERGENCIAL  
DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

SANCIONADA COM VETOS LEI  
QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL  
DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO  
DURANTE A PANDEMIA PROVOCADA  
PELO NOVO CORONAVÍRUS

A LEI Nº 14.020/2020 É RESULTADO  
DA CONVERSÃO DA MP Nº 936/2020

## Lei nº. 14.020/2020

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Foi publicada, no DOU de hoje (07.07.2020), a conversão da Medida Provisória nº 936/2020 na Lei nº 14.020/2020, confirmando as regras e condições originalmente estabelecidas para **a redução do salário e jornada, suspensão dos contratos de trabalho e concessão do benefício emergencial aos trabalhadores**, trazendo ainda novos direitos e deveres.

Ressaltamos que a Lei nº 14.020/2020 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **07/07/2020**.

#### **Quanto às alterações, destacam-se as seguintes:**

#### **Redução de Salário Proporcional à Jornada e Suspensão Contratual (artigos 7º, 8º e 16)**

O acordo poderá ser ajustado por setor ou departamento, de forma parcial ou na totalidade de postos de trabalho.

**Ainda não é possível a prorrogação dos acordos, inclusive em caso de acordos sucessivos, somente caberá quando publicado Ato do Poder Executivo neste sentido.**

## Lei nº. 14.020/2020

**Redução de Jornada e Salário.  
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### Complementação da Contribuição Previdenciária ([artigos 20](#) e [21](#))

Fica **permitida** a complementação da contribuição previdenciária do empregado que teve redução de jornada e salário ou suspensão contratual, inclusive para o empregado intermitente, sendo considerado como salário de contribuição, além da sua remuneração, o valor por ele declarado, **aplicando-se progressivamente a tabela abaixo:**

| Alíquota | Valores                        |
|----------|--------------------------------|
| 7,5%     | Até R\$ 1.045,00               |
| 9%       | De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60 |
| 12%      | De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40 |
| 14%      | De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06 |

Este recolhimento tem **vencimento no dia 15** do mês seguinte ao da competência. Entretanto, aguarda-se confirmação do código e guia a serem utilizados.

## Lei nº. 14.020/2020

**Redução de Jornada e Salário.  
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Ajuda Compensatória (artigo 9º)**

A ajuda compensatória, além da natureza indenizatória, de não integrar a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, nem da Contribuição Previdenciária e do FGTS, quando paga a partir do mês de abril de 2020 **poderá ser considerada despesa operacional dedutível** na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

## Lei nº. 14.020/2020

**Redução de Jornada e Salário.  
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Garantia Provisória no Emprego**

Para a **empregada gestante**, a **garantia provisória**, em razão da suspensão do contrato ou da redução de jornada e salário, deve ser **contada apenas a partir do término da estabilidade**, ou seja, somente depois de encerrado o prazo de cinco meses após o parto ([artigo 10](#), [inciso III](#)).

Importante, **a partir do parto, o contrato deve retornar às condições anteriores**, bem como a comunicação pelo empregador ao Ministério da Economia, cessando o benefício emergencial ([artigo 22](#)).

O salário maternidade será pago à empregada, considerando-se, como remuneração integral ou último salário de contribuição, o valor a que teria direito sem a redução de jornada e salário ou suspensão contratual.

Aplicam-se estas condições também ao segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

### **Pessoas com Deficiência - Estabilidade**

Além disso, fica **vedada a dispensa de empregado portador de deficiência durante o estado de calamidade pública** ([artigo 17](#), [inciso V](#))

## Lei nº. 14.020/2020

**Redução de Jornada e Salário.  
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Acordo Individual ou Coletivo (artigo 12)**

A redução de jornada e salários, bem como a suspensão contratual, poderão ser ajustadas tanto por acordo individual quanto negociação coletiva aos empregados, observados os seguintes **requisitos**:

| Empregador com receita bruta em 2019  |   | Possibilidade de Acordo       |  |
|---|---|-------------------------------|--|
| Superior a R\$ 4.8 milhões  | Inferior a R\$ 4.8 milhões                                | Acordo                        | Observações:   |
| <b>Empregados com salário igual ou inferior a R\$ 2.090,00</b>                              | Empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00   | Acordo Individual e Coletivo  | -  |
| <b>Empregados com salário entre R\$ 2.090,01 e R\$ 12.202,11</b>                            | Empregados com salário entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11 | <b>Apenas Acordo Coletivo</b> | <p>Caberá acordo individual quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A redução for de 25%; ou</li> <li>- Não houver diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, somados: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Benefício Emergencial;</li> <li>- Ajuda compensatória; e</li> <li>- Em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador.</li> </ul> </li> </ul> |
| <b>Empregados com salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 e diploma de nível superior</b> |   | Acordo Individual e Coletivo  | -  |
| <b>Empregados Aposentados</b>   |   | <b>Acordo Coletivo</b>        | <p><b>Caberá acordo individual quando:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sua faixa salarial se enquadrar nos requisitos anteriores;</li> <li>- Houver pagamento de ajuda compensatória pelo empregador em valor equivalente ao que seria devido a título de Benefício Emergencial, caso fosse devido</li> </ul>   |



## Lei nº. 14.020/2020

**Redução de Jornada e Salário.  
Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Negociação Coletiva** (artigo 12, §§ 5º e 6º)

Havendo acordo individual e posteriormente acordo coletivo, ainda que firmados na vigência da Medida Provisória nº 936/2020, deve-se observar que, em caso de conflito, o acordo coletivo prevalecerá a partir da sua vigência. Entretanto, se mais benéficas, devem ser observadas as regras do acordo individual.

### Artigo 486 da CLT - Fato do Príncipe (artigo 29)

Quando os contratos de trabalho forem extintos em razão da paralisação ou suspensão das atividades empresariais por ato de autoridade pública em razão do Coronavírus, **não caberá ao Governo a responsabilidade pelo pagamento da indenização rescisória.**



## Lei nº. 14.020/2020

### Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### Empregados Aposentados

Para os empregados que se encontrem em gozo de aposentadoria, a redução de jornada/salário, ou a suspensão contratual por **ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO** somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observado que:

a) o valor da ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, equivalente ao do benefício e emergencial (BEM) que o empregado receberia se não fosse aposentado;

b) na hipótese de empresa que que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 e tenha suspenso o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma deste valor com o valor mínimo previsto na letra "a".

Fonte: Editorial IOB

## Lei nº. 14.020/2020

### Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

#### Empréstimo ([artigos 25](#) e [26](#))

Os empregados que tiveram redução de jornada e salário, suspensão do contrato de trabalho ou contaminação por Coronavírus (confirmada por laudo médico e exame de testagem) **poderão**, durante o período de calamidade pública, **renegociar** empréstimos, financiamentos, dívidas de cartão de crédito e arrendamento mercantil **concedidos com desconto em folha de pagamento**, mantendo-se as taxas de juros e encargos originais, salvo se os da renegociação forem mais benéficos, aplicando-se ainda prazo de carência de até 90 dias a escolha do empregado.

Em caso de redução de jornada e salário, fica garantido também o direito à redução das prestações na mesma proporção da redução salarial.

Os **empregados dispensados até 31.12.2020** que tenham contratado estes serviços, terão **direito a renegociar essas dívidas** para um contrato de empréstimo pessoal, mantendo-se o mesmo saldo devedor e condições antes pactuados, além de carência de 120 dias.

Fonte: Redação Econet Editora

## Lei nº. 14.020/2020

### **Redução de Jornada e Salário. Suspensão Contratual. Conversão em Lei.**

Programa Emergencial  
de Manutenção do  
Emprego e da Renda

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

### **Acordos Individuais – Comunicação ao Sindicato**

Os empregadores continuam obrigados a comunicar ao respectivo sindicato da categoria profissional, a celebração de acordos individuais de redução de jornada de trabalho/salário, ou de suspensão do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração, conforme já constava na MP nº 936/2020.

### **Acordos Firmados Durante a Vigência da MP 936**

Os acordos de redução de jornada/salário e de suspensão celebrados entre empregadores e empregados, em negociação coletiva ou individual, com base na MP nº 936/2020, regem-se pelas disposições da referida MP.

Fonte: Editorial IOB